



Câmara Municipal de Brejetuba

**Emenda Nº 003/2005 À Lei
Orgânica do Município de
Brejetuba – Estado do
Espírito Santo**

“Altera Dispositivos da Lei
Orgânica do Município de
Brejetuba, Estado do Espírito
Santo”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, nos Termos do Artigo 29 e Art. 33 Inciso I da Lei Orgânica Municipal, Promulga a Seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - As redações dos §§ 1º, 2º, 3º e 7º do Art. 101 da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 101º

§ 1º - E assegurada, na forma e nos prazos previstos em Lei, a participação de entidades representativas da sociedade civil de âmbito municipal, nos estudos para a elaboração dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do Plano Plurianual. E sob a responsabilidade do Poder Executivo de promover Audiências Públicas, na sede, no distrito e nas demais localidades deste município, para que se possa discutir estes projetos, com a participação dos nossos munícipes.

§ 2º - A Lei que instituir o Plano Plurianual (PPA) estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, sendo o seu prazo para encaminhamento ao Legislativo Municipal Até o dia trinta (30) de Outubro.

Dei Celineia de Souza



Câmara Municipal de Brejetuba

§ 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre alterações na legislação tributária. Sendo seu prazo para o encaminhamento ao Legislativo Municipal até Quinze (15) de Maio

§ 7º - O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será acompanhada de demonstrativos de efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, sendo seu prazo para encaminhamento ao Legislativo Municipal até o dia trinta (30) de Outubro."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES, 26 de Agosto de 2005.

José Ademir de Souza
Presidente

Abenair Fernandes Amadeu
Vice Presidente

Ideir José Martinuzo
1º Secretário

José Coelho de Souza
2º Secretário